

O Instituto Carioca de Criminologia e todas as entidades e pessoas físicas que assinam este documento, vêm a público manifestarem-se nos termos que seguem.

Está tramitando na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, neste momento, proposta de emenda (33/2019) que “altera a Constituição Estadual para incluir os agentes socioeducativos no rol dos órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro”. O esforço do constituinte reformador é para que os agentes do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) se transformem em “polícias penais”, integrando formalmente o rol dos órgãos de segurança pública do Estado.

As fragilidades técnicas da proposta e sua eloquente inconstitucionalidade foram tratadas com competência e à exaustão pela imprescindível Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que emitiu “nota técnica” expondo a incompatibilidade da emenda com a Constituição da República de 88 e com o próprio Sistema Único de Segurança Pública, disciplinado pela lei federal nº 13.675/2018.

Dentre os argumentos intransponíveis, apresentados circunstanciadamente pela Defensoria, destacamos: 1) a natureza taxativa do rol dos órgãos de segurança pública previstos no artigo 144 da CR/88, onde não se contemplam agências do sistema socioeducativo; 2) o fato de que tais agências estão previstas e tratadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos, sem relação com órgãos típicos de persecução penal e 3) a circunstância de agentes do DEGASE serem responsáveis pela garantia da **segurança individual** dos internos, tal e qual preconiza o Estatuto da

Criança e do Adolescente, não altera os contornos de suas funções e tampouco os transforma em agentes de segurança pública.

Ninguém ignora que as unidades do sistema socioeducativo fluminense, no que não destoam do resto do país, sejam bastante semelhantes às unidades do sistema penitenciário, com restrições e disciplina próprias dos espaços de confinamento destinados aos adultos. Ninguém ignora as incoerências internas de um sistema que, embora prestigie políticas públicas diferenciadas e de base pedagógica – daí porque designado “socioeducativo” –, está praticamente centrado na privação da liberdade.

Essa perigosa realidade deve ser objeto de enfrentamento e não de endosso.

A incorporação do DEGASE ao rol de órgãos de segurança pública do Estado, para além de negar as funções manifestas do sistema socioeducativo, mira na ampliação do estado penal. Benefícios trabalhistas ou previdenciários poderiam e deveriam ser incorporados ao conjunto de direitos dos agentes do DEGASE sem que fosse necessária a policização da instituição, como também explicou a Defensoria Pública.

Sob crescimento dramático dos níveis de encarceramento, quer seja no sistema adulto ou juvenil, o Parlamento deveria estar construindo soluções de contenção do poder punitivo, com redução da violência policial e promoção da segurança dos direitos. A policização do DEGASE se inscreve naquele conjunto de medidas inócuas do ponto de vista de suas intenções declaradas, porém perturbadoras na sua capacidade de conceber um futuro ainda pior que o presente.

Assinam:

1. Comissão de Segurança Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro
2. Comissão de Direito Socioeducativo da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro
3. Agenda Nacional Pelo Desencarceramento
4. Airlis Barbosa Pinheiro – Comunicação Social
5. Ana Cândida da Silva Gomes – Contadora e Professora
6. Anália da Silva Barbosa - Assistente Social. Coordenadora do CAPS UERJ
7. Articulação Julho Negro
8. Associação de Mães e Amigos da Criança e Adolescente em Risco - AMAR Nacional
9. Associação de Mães e Familiares de Vítimas da Violência do Espírito Santo
10. Centro de Criação de Imagem Popular – CECIP
11. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA RIO DE JANEIRO
12. Coletivo Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas
13. Coletivo Girassol – Distrito Federal - DF
14. Coletivo Rosas do Deserto – Distrito Federal - DF
15. Coletivos Familiares e Amigos de Pessoas e Presas do Amazonas
16. Cristina Teixeira Gallego Soares – Assistente Social
17. Familiares de Pessoas presas e Presos do Estado da Bahia
18. Frente Estadual Pelo Desencarceramento de Espírito Santo
19. Frente Estadual Pelo Desencarceramento de Goiás
20. Frente Estadual Pelo Desencarceramento de Rio Grande do Norte
21. Frente Estadual Pelo Desencarceramento de Rondônia
22. Frente Estadual Pelo Desencarceramento de Salvador
23. Frente Estadual pelo desencarceramento do Amazonas
24. Frente Estadual Pelo Desencarceramento do Paraná
25. Frente Estadual Pelo Desencarceramento do Rio Grande do Sul

26. Frente Estadual Pelo Desencarceramento Minas Gerais
27. Frente Estadual Pelo Desencarceramento Paraíba
28. Frente Estadual Pelo Desencarceramento Rio de Janeiro
29. Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial/Baixada Fluminense-RJ
30. Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela
31. João Gabriel Salomão de Almeida - Fotógrafo
32. José Boff - Especialista Políticas Públicas e Socioeducação.
33. José Carlos Tórtima – Advogado
34. José Cláudio Barros – Jornalista e Gestor de Projetos Sociais
35. Laboratório Interdisciplinaridade de Pesquisa e Intervenção Social – LIPIS
36. Licia Gomes – Professora, Artista Visual e Cientista Política
37. Lucia Martins Pereira Lima – filiada ao SEPE de Duque de Caxias
38. Maria Cristina Salomão Almeida - Assistente Social
39. Maria Gonçalves da Rocha - Assistente Social
40. Movimento Candelária Nunca Mais
41. Movimento D'ELLAS
42. Movimento Mães e familiares do Curió - Ceará
43. Movimento Moleque
44. Neidy Márcia de Souza Silva – Assistente Social
45. Núcleo Transdisciplinar Subjetividades, Violências e Processos de Criminalização – TRANSCRIM
46. Observatório de Direitos Humanos do Sul Fluminense da UFF
47. Organização de Direitos Humanos – ODH Projeto Legal
48. Pedro Paulo Melo de Almeida – Assistente Social
49. Priscila Pires - Advogada
50. Rede de Comunidades e Movimento contra a Violência
51. Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado
52. Rede Rio Criança – RRC
53. Sueli Bulhões da Silva - Assistente Social. Professora da PUC Rio
54. Valéria da Rocha Pedro – Assistente Social e Conselheira Tutelar
55. Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional do Ceará